

EIXOS CENTRAIS

- **DEFESA DA PREVIDÊNCIA, SEM ATRASOS E PARCELAMENTOS**
- **REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E CHAMADA IMEDIATA DOS CONCURSOS VIGENTES**
- **ISONOMIA NA CARREIRA: PROGRESSÃO VERTICAL CUMULATIVA E A QUALQUER TEMPO PARA TODOS OS CARGOS**
- **AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO**
- **REVISÃO SALARIAL DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**

CLÁUSULA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – SJPREV

- a) O MSJ garantirá o pagamento integral da dívida junto à SJPrev, referente aos repasses da cota patronal da contribuição previdenciária em atraso, revogando a lei que autorizou o parcelamento do débito;
- b) O MSJ extinguirá o desconto da alíquota de 14% da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas;
- c) O MSJ anulará a Reforma da Previdência Municipal, revogando as Leis nº 110/2021 e 112/2021;
- d) Será garantida ao SINTRAM-SJ a indicação de 02 representantes para o Conselho Deliberativo da SJPrev;
- e) O MSJ publicará no *site* oficial da PMSJ as prestações de contas periódicas das movimentações financeiras da SJPrev;
- f) A SJPrev realizará, a cada quadrimestre, prestação de contas na Câmara Municipal de Vereadores, juntamente com as prestações de contas do MSJ;
- g) O MSJ enviará projeto de lei com a inclusão na legislação previdenciária

acerca da aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022;

h) A SJPrev concederá, administrativamente, a aposentadoria especial de professor para os auxiliares de sala e de ensino, seguindo jurisprudência firmada pelo STF na ADI 3.772;

i) A SJPrev realizará a prova de vida dos inativos e pensionistas de forma remota, como já é realizada pelo INSS e pelo IPREV;

j) O MSJ, ao editar Decreto para fixar a Taxa de Administração prevista pelo art. 3º, §§ 1º e 2º, da LC nº 170/2024, estabelecerá critérios e limites rigorosos a fim de evitar excessos e prejuízos aos cofres da previdência municipal, além de garantir o acesso às informações destes gastos.

CLÁUSULA CONCURSOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 2ª – CONCURSO PÚBLICO E REVOGAÇÃO DA LEI DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

- a) O MSJ realizará a chamada imediata dos candidatos classificados em todos os concursos públicos vigentes para Saúde, Assistência Social e Guarda Municipal, conforme acordos firmados e não cumpridos pelo Executivo Municipal;
- b) O MSJ alterará a Lei nº 6.544/2025, inclusive a nomenclatura do cargo para Auxiliar de Ensino de Educação Especial, enquadrando-o ao Plano de Carreira do magistério municipal, garantindo-lhe os mesmos direitos dos profissionais da educação, como piso salarial e hora-atividade, em atenção ao acordo de greve firmado em 2025 e à Lei nº 11.738/2008;
- c) O MSJ enviará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores revogando as Leis nº 5.633/2017 e nº 6.204/2022 (que permitem a contratação de Organização Social no Município), bem como providenciará a

SINTRAM-SJ – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA
DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ
SE É PÚBLICO, É DE TODAS/OS!

imediate realização de concurso público para contratação destas vagas;

d) O MSJ promoverá concurso público para:

d.1) preenchimento de todas as vagas existentes e fará a chamada dos classificados, garantindo a cobertura total dos territórios e todos os níveis de complexidade, e atendendo a necessidade e demanda de cada unidade de trabalho;

d.2) as áreas da Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Esportes e Lazer, Fundação Educacional Municipal, Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e DIBEA;

d.3) o cargo de professor de artesanato para as escolas profissionais e escolas de oleiros;

e) O MSJ criará os seguintes cargos e realizará imediatamente Concurso Público e respectiva chamada dos aprovados para suprir a demanda do MSJ:

e.1) de Professor de Libras, pertencente ao quadro do magistério;

e.2) de farmacêutico bioquímico, técnico de laboratório em análises clínicas e técnico em farmácia, para atuação junto aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;

e.3) de porteiro, para que todas as unidades sejam atendidas;

e.4) de merendeira escolar;

e.5) de agente social e entrevistador social, para atuação junto aos serviços ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social;

e.6) de intérprete de línguas, para atuação em todo o âmbito municipal;

f) O MSJ realizará a revisão dos quadros de vagas de todos os Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações para cobertura da demanda de atendimento existente no Município;

g) O MSJ ampliará os cargos abaixo, bem como realizará concurso público com chamada imediata dos classificados:

g.1) vigia, para que todas as unidades sejam atendidas;

g.2) psicólogo e assistente social, para que possam atuar nas unidades escolares, conforme Lei Federal nº 13.935/2019;

g.3) nutricionista, para atuação nas unidades escolares, garantindo, no mínimo, um profissional por região;

g.4) agente de serviços gerais, para que todas as unidades sejam atendidas;

g.5) motorista, para atuação em todos os serviços que necessitam;

g.6) intérprete de libras, para atuação em todo o âmbito municipal;

h) O MSJ criará uma equipe de servidores efetivos para a manutenção periódica de todos os locais de trabalho do Município (serviços elétricos, hidráulicos, de pintura, de jardinagem, entre outros);

i) O MSJ providenciará alteração da lei a fim de garantir que o supervisor escolar e o orientador escolar atuem na Educação Infantil, com ampliação no número de vagas e realização imediata de concurso público para que todas as unidades sejam atendidas;

j) O MSJ adequará as funções do bibliotecário – constante na Lei nº 053/2011 – para que possa atuar nas unidades escolares. Ainda, deverá ser aumentada a quantidade de vagas permanentes para que todas as unidades sejam atendidas, com a realização imediata de concurso público.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 3ª – REPOSIÇÃO SALARIAL

Em 1º de Maio de 2026 o MSJ reajustará - referente à perda salarial do período de 01/05/2025 a 30/04/2026 - os vencimentos, salários e demais vantagens de todos os servidores públicos municipais de São José, em 100% do índice da inflação.

CLÁUSULA 4ª – RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS

a) Em 1º de Maio de 2026 o MSJ garantirá o pagamento retroativo do período de maio

SINTRAM-SJ – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA
DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ
SE É PÚBLICO, É DE TODAS/OS!

de 2020 a abril de 2021 a todos os servidores públicos municipais de São José da reposição salarial referente à Data Base de 2020;

b) O MSJ providenciará o pagamento imediato dos direitos ao quinquênio e à promoção por tempo de serviço, retroativos aos anos de 2020 e 2021 de cada servidor municipal que adquiriu o direito durante a pandemia, em conformidade com a nova Lei Complementar nº 226/2026 (Lei do Descongela);

c) O MSJ realizará o pagamento dos valores relativos ao prêmio-assiduidade dos anos de 2023 e 2024, período em que a Lei nº 6.205/2022 esteve vigente, garantindo este direito a todos os servidores da educação municipal que não tiveram registro de faltas injustificadas.

CLÁUSULA 5ª – AUMENTO REAL

Em 1º de Maio de 2026 o MSJ, após recuperar as perdas referidas nas cláusulas 3ª e 4ª, concederá aumento real a todos os servidores municipais.

Parágrafo único: O aumento real será aplicado à carreira, estendendo-se os percentuais aplicados entre níveis e classes, sem qualquer forma de compressão da tabela de vencimentos.

CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O MSJ realizará alteração na Lei nº 4.456/2006 a fim de garantir que:

a) o valor do auxílio-alimentação seja fixo e mensal (independente do número de dias úteis no mês), no valor de R\$ 1.040,00;

b) o servidor afastado temporariamente do exercício do cargo, nos casos de quaisquer licenças e afastamentos legais remunerados ainda não concedidos, tenha direito ao auxílio-alimentação;

c) o auxílio-alimentação seja pago nos casos de horas laboradas além da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 7ª – REVISÃO DAS PROGRESSÕES VERTICAIS

O MSJ alterará todos os Planos de Cargos, Carreira e Remunerações acerca das progressões verticais, permitindo que:

a) estas sejam concedidas a qualquer tempo, inclusive imediatamente ao ingresso no serviço público, sem obrigatoriedade de cumprimento do estágio probatório;

b) seja possibilitada, a todos os Grupos Ocupacionais (com nível fundamental incompleto e completo, nível médio e nível técnico), a cumulação dos percentuais de acordo com as certificações apresentadas pelo servidor, tal como concedido ao Grupo Ocupacional Especialista (com nível superior) em 2025;

c) seja acrescentada a segunda especialização.

Parágrafo único: As previsões acima serão extensivas aos servidores ACT.

CLÁUSULA 8ª – PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

O MSJ garantirá um amplo debate com o SINTRAM-SJ acerca das alterações do Plano de Assistência à Saúde.

CLÁUSULA 9ª – PISOS MUNICIPAIS

a) O MSJ alterará a Lei nº 4.969/2010 a fim de instituir como piso salarial municipal a quantia equivalente a 02 salários mínimos nacionais;

b) O MSJ estabelecerá piso de vencimento das carreiras dos servidores públicos municipais, exceto magistério previsto abaixo, conforme grupos ocupacionais, com o objetivo de promover justiça salarial. Os valores mínimos de referência serão os seguintes:

- Grupo Ocupacional Especialista (GE) 40 horas: 06 salários mínimos nacionais, sendo este no valor de R\$ 9.726,00;

- Grupo Ocupacional Técnico (GT) 40 horas: 05 salários mínimos nacionais, sendo este no valor de R\$ 8.105,00;

SINTRAM-SJ – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA
DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ
SE É PÚBLICO, É DE TODAS/OS!

- Grupo Ocupacional Funcional (GF) 40 horas: 04 salários mínimos nacionais, sendo este no valor de R\$ 6.484,00;

- Grupo Ocupacional Operacional (GO) 40 horas: 03 salários mínimos nacionais, sendo este no valor de R\$ 4.863,00;

- Grupo Ocupacional Base (GB) 40 horas: 02 salários mínimos nacionais, sendo este no valor de R\$ 3.242,00.

c) O MSJ estabelecerá piso de vencimento das carreiras dos servidores públicos municipais do magistério, tendo como referência a formação considerada nos grupos ocupacionais, com o objetivo de promover justiça salarial. Os valores mínimos de referência serão os seguintes:

- Formação em Nível Superior (professores mensalistas e horistas, especialistas, auxiliares de sala e de ensino) – equivalente ao Grupo Ocupacional Especialista (GE) 40 horas: 06 salários mínimos nacionais, sendo este no valor de R\$ 9.726,00;

- Formação em Nível Médio – equivalente ao Grupo Ocupacional Técnico (GT) 40 horas: 05 salários mínimos nacionais, sendo este no valor de R\$ 8.105,00.

Parágrafo único: O novo valor do vencimento inicial será aplicado à carreira, proporcional às respectivas jornadas de trabalho, estendendo-se os percentuais aplicados entre níveis e classes, sem qualquer forma de compressão da tabela de vencimentos.

CLÁUSULA 10ª – PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

Como forma de valorização dos técnicos e dos auxiliares de enfermagem, o MSJ garantirá a revisão da tabela salarial destas categorias, em consonância com as porcentagens indicadas nos valores do Piso Nacional tendo como referência o salário inicial do cargo de enfermeiro estabelecido na Lei nº 054/2011, ficando nos seguintes valores iniciais:

- Para o cargo de técnico em enfermagem com carga horária de 40 horas, o valor de R\$ 5.087,45;

- Para o cargo de técnico em enfermagem com carga horária de 30 horas, o valor de R\$ 3.815,54;

- Para o cargo de auxiliar de enfermagem com carga horária de 40 horas, o valor de R\$ 3.391,63;

- Para o cargo de auxiliar de enfermagem com carga horária de 30 horas, o valor de R\$ 2.543,70.

Parágrafo único: As aplicações acima serão estendidas aos técnicos de farmácia popular.

CLÁUSULA 11ª – PISO NACIONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

O MSJ realizará a adequação do piso salarial do cargo de médico veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 4.950-A de 22/04/1966, aplicando o equivalente a 06 salários mínimos nacionais, sendo este no valor de R\$ 9.726,00.

CLÁUSULA 12ª – REAJUSTE DOS PISOS NACIONAIS

O MSJ garantirá a aplicação dos pisos nacionais das categorias, na íntegra e na carreira, devendo, em caso de reposição salarial municipal maior que o reajuste nacional, garantir o pagamento da diferença aos servidores, inclusive de valores retroativos ao mês de aplicação do reajuste nacional.

CLÁUSULA 13ª – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

a) O MSJ providenciará a modificação da Lei Complementar nº 154/2024, a fim de permitir a incorporação da referida gratificação nos proventos de aposentadoria dos servidores, além de ampliar o direito para os servidores ACT;

b) O MSJ garantirá o pagamento da gratificação por responsabilidade técnica para todos os cargos que exigem registro em seus respectivos conselhos profissionais, ampliando o direito às categorias que ainda não a recebem, nos mesmos moldes da Lei nº 154/2024.

CLÁUSULA 14ª – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – QUINQUÊNIO

O MSJ alterará a lei para garantir a concessão de mais um período de quinquênio, em decorrência do aumento do tempo de contribuição advindo da reforma da previdência.

CLÁUSULA 15ª – VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO-TRANSPORTE

a) O MSJ fornecerá vale-transporte gratuito a todos os servidores que solicitarem o benefício;

b) Aos servidores que não utilizarem o vale-transporte, o MSJ pagará o auxílio-transporte no valor de R\$ 500,00;

c) O MSJ fornecerá vale-transporte ou auxílio-transporte aos servidores que necessitarem se deslocar para locais diversos do trajeto casa-trabalho-casa, decorrentes de convocações para cursos, tais como Casa do Educador e Educação Permanente, ou reuniões nas respectivas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA 16ª – INSALUBRIDADE

a) Considerando os acordos firmados e não cumpridos pelo Executivo Municipal, o MSJ fará a imediata atualização do Decreto Municipal nº 27.618/2008, a fim de estabelecer adicionais de insalubridade e periculosidade conforme os locais de trabalho e a atuação *in loco* nos territórios;

b) O MSJ garantirá o pagamento do adicional de insalubridade sobre o vencimento base do servidor, conforme previsto pela Lei nº 2.527/1993, inclusive com o pagamento do retroativo legal;

c) O MSJ garantirá em lei que o adicional de insalubridade será concedido automaticamente e em grau próprio a todos os servidores, sem necessidade de realização de pedido administrativo;

d) O MSJ enviará projeto de lei para garantir o pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o respectivo vencimento dos ACS e ACE, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022 e Lei nº 11.350/2006 (art. 9º-A, § 3º).

CLÁUSULA 17ª – PRODUTIVIDADE

Devido à produção de relatórios mensais de atendimentos enviados aos Órgãos Federais referente a dados de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Socioassistencial, o MSJ realizará revisão das leis de adicional/gratificação de produtividade, estendendo o direito a todos os trabalhadores da saúde e assistência social, sem imposição de metas, estabelecendo o acréscimo de 45% sobre os vencimentos e incorporando-se à aposentadoria.

Parágrafo único: Será garantido, ainda, o pagamento nos casos de quaisquer licenças e afastamentos legais remunerados dos servidores.

CLÁUSULA 18ª – SALÁRIO FAMÍLIA

Com relação ao salário família, o MSJ realizará isonomia entre as leis nº 2.248/1991 e 2.761/1995, para que seja garantido o percentual previsto, com a respectiva igualdade aos familiares que fazem jus ao benefício e suas idades.

Parágrafo 1º: O MSJ não cessará o pagamento do salário família em decorrência da maioria prevista em lei, sem que o servidor seja notificado para comprovação da dependência econômica ou situação estudantil a fim de garantir a manutenção do benefício.

Parágrafo 2º: O MSJ garantirá o salário família a todos os servidores ACT nos mesmos moldes do servidor efetivo.

CLÁUSULA 19ª – INCENTIVO FINANCEIRO

O MSJ editará lei garantido o pagamento anual de incentivo financeiro aos ACS e ACE, utilizando verba federal repassada ao MSJ, seguindo o recente entendimento firmado pelo STF.

CLÁUSULA 20ª – ISONOMIA FISCAL DE TRIBUTOS E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

O MSJ garantirá isonomia salarial entre o extinto cargo Fiscal de Tributos com o atual cargo Agente de Fiscalização Tributária, pertencentes à Lei Complementar nº

053/2011, decorrente de exercerem exatamente às mesmas funções.

Parágrafo único: O direito acima será estendido aos servidores aposentados com paridade e integralidade.

CLÁUSULA 21ª – AUXÍLIO COMPLEMENTAR

O MSJ garantirá em lei que será concedido à família do servidor ativo ou inativo que vier a óbito, um auxílio pecuniário complementar correspondente a 01 mês do vencimento do falecido, sem prejuízo ao recebimento do auxílio funeral.

CLÁUSULA 22ª – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

O MSJ instituirá em lei o Regime de Dedicção Plena e Exclusiva – RDPE a todos os servidores que atuam apenas no MSJ, inclusive os ACT, com o pagamento do adicional de 40% calculado sobre o vencimento do servidor, além da respectiva incorporação aos proventos de aposentadoria.

CLÁUSULAS DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 23ª – LIBERAÇÃO SINDICAL

O MSJ realizará as seguintes alterações nas Leis nºs 2.248/1991 e 2.761/1995 a fim de:

- a)** garantir a licença classista com remuneração integral, ou seja, sem perda de nenhum direito, para mais 01 dirigente do SINTRAM-SJ;
- b)** garantir a liberação de todos os servidores, no seu horário de trabalho, para participação de 06 assembleias por ano;
- c)** garantir a liberação dos diretores e conselheiros do SINTRAM-SJ para participação de reuniões no seu horário de trabalho;
- d)** garantir a liberação dos representantes dos locais de trabalho, para participação de 02 reuniões ao ano;
- e)** garantir a liberação de 01 dia dos representantes dos locais de trabalho, para

participação do CONGRESSO do SINTRAM-SJ, a ser realizado em 2027.

CLÁUSULA 24ª – FILIAÇÃO SINDICAL

- a)** O MSJ garantirá a renovação automática da filiação sindical dos servidores ACT que se mantenham anualmente vinculados ao MSJ;
- b)** O MSJ não considerará a filiação sindical na margem consignável;
- c)** O MSJ eliminará a exigência do cartão *ServFácil* para efetivação da filiação sindical dos servidores.

CLÁUSULA 25ª – PRÁTICAS ANTISSINDICAIS

A fim de não incorrer em práticas antissindicais, o MSJ:

- a)** determinará o arquivamento de processos administrativos que visem atacar direitos dos servidores em licença classista junto ao SINTRAM/SJ, com a garantia de manutenção dos direitos aos diretores liberados;
- b)** garantirá que, em caso de horas de greve não repostas pelo servidor diante da impossibilidade, estas não serão registradas como “faltas injustificadas” em sua ficha funcional, em conformidade com a previsão constitucional, não prejudicando outros direitos;
- c)** permitirá que as horas de greve sejam repostas de acordo com a realidade de cada unidade, não impondo exigências que impossibilitem a reposição e que causem prejuízos aos servidores.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 26ª – SAÚDE DO TRABALHADOR

- a)** O MSJ garantirá a criação de um Programa especializado em Saúde do Trabalhador, que desenvolverá os trabalhos da Junta Médica e Segurança do Trabalho, conforme acordos firmados e não cumpridos pelo Executivo Municipal, criando quadro próprio para o setor, com realização imediata de concurso público para provimento dos cargos;

SINTRAM-SJ – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA
DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ
SE É PÚBLICO, É DE TODAS/OS!

b) O MSJ implementará políticas e medidas para promoção da saúde mental dos servidores e combate ao assédio moral e as violências no local de trabalho, garantindo um ambiente seguro e livre de qualquer forma de abuso, opressão ou tratamento inadequado;

c) O MSJ elaborará o modelo de declaração similar à CAT para as comunicações de acidente de trabalho ocorridas com servidores municipais, sejam estes efetivos ou temporários;

d) O MSJ divulgará amplamente em todas as Secretarias os protocolos de acidentes de trabalho e de segurança, bem como garantirá seus integrais cumprimentos;

e) O MSJ permitirá que os atestados médicos de até 03 dias de afastamento sejam abonados diretamente pelas chefias e coordenações diretas;

f) O MSJ garantirá, mediante alterações em leis, que o servidor se ausente por até 03 dias, em cada 12 meses de trabalho, para a realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada, tal como previsto pelo art. 473, inciso XII, da Lei nº 5452/1943;

g) O MSJ criará protocolos pré-definidos, entre todas as Secretarias, de como conduzir casos de doenças infectocontagiosas e situações de emergência e calamidade, divulgando-os amplamente em todas as unidades de trabalho;

h) Será garantido, gratuitamente, pelo MSJ os exames periódicos indispensáveis ao exercício do cargo (Exemplo: exame toxicológico para os motoristas).

CLÁUSULA 27ª – REGISTRO DE COMPARECIMENTO – PONTO ELETRÔNICO

a) O MSJ deverá considerar as especificidades de cada categoria ou serviço para o registro do ponto eletrônico, flexibilizando-o, sem ocasionar sobrecarga aos servidores ou prejuízo aos serviços;

b) Devido a não obrigatoriedade do servidor em baixar o aplicativo de registro

de comparecimento/ponto em seu celular pessoal:

b.1) deverá ser possibilitado o registro do ponto na unidade municipal mais próxima no momento, no caso dos cargos que atuam nos territórios;

b.2) a Junta Médica do MSJ deverá garantir aos servidores um método alternativo, como *WhatsApp* ou telefone, no caso de impossibilidade de deslocamento presencial para agendamento de perícia.

CLÁUSULA 28ª – JORNADA DE TRABALHO

a) O MSJ alterará a Lei nº 135/2023, a fim de fixar percentual de 25% para a redução da jornada de trabalho, independente da carga horária semanal, sem prejuízo da remuneração para os servidores de todas as secretarias que sejam pai/mãe, tutor/tutora, curador/curadora ou responsável legal de pessoa com deficiência, seguindo as aplicações em âmbito Federal, inclusive o Tema 1097 fixado pelo STF;

b) O MSJ promoverá previsão nos estatutos e planos municipais permitindo a redução de carga horária por deficiência própria do servidor, seguindo entendimento jurisprudencial que determina a aplicação análoga do art. 98 da Lei nº 8.112/1990;

Parágrafo único: Aos servidores que trabalham sob o regime de escala será garantido o mesmo direito à redução proporcional, sem prejuízo da modalidade de jornada.

c) O MSJ alterará a Lei nº 6.290/2023, em cumprimento à Lei Federal nº 12.317/2010, garantindo a jornada de 30 horas semanais para os Assistentes Sociais, sem redução salarial, independente da Secretaria de vinculação;

d) O MSJ garantirá a redução da carga horária para 30 horas semanais para:

d.1) os servidores vinculados aos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração da Saúde (LC nº 054/2011): psicólogos, agentes de combate às endemias e

SINTRAM-SJ – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA
DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ
SE É PÚBLICO, É DE TODAS/OS!

profissionais da Estratégia Saúde da Família, sem redução salarial;

d.2) os servidores vinculados aos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração da Administração (LC nº 053/2011): fiscais, agentes de fiscalização, agentes operacionais, agentes tributários, assistentes de tecnologia da informação, motoristas e agentes de serviços gerais, sem redução salarial;

e) O MSJ permitirá a flexibilização da jornada de trabalho semanal para os servidores, que assim desejarem, vinculados aos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração da Administração (LC nº 053/2011) e da Saúde (LC nº 054/2011);

f) O MSJ editará lei para regulamentação do plantão fiscal e do sobreaviso para os servidores que trabalham sob este regime.

CLÁUSULA 29ª – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

O MSJ assegurará que os processos administrativos acerca de direitos dos servidores, tais como progressões, gratificação de desempenho, averbações e outros, será analisado e concluído no prazo máximo de 90 dias.

CLÁUSULA 30ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) O MSJ fornecerá o material e uniforme necessário para realização das funções de cada servidor, como: EPIs, crachás, materiais de escritório, materiais de higiene, materiais pedagógicos, jaleco, colete, protetor solar, repelente, equipamentos tecnológicos, internet e demais materiais e condições pertinentes para atuação de cada área;

a.1) Todos os materiais serão fornecidos em tempo hábil e na periodicidade necessária à prestação dos serviços públicos;

a.2) Serão concedidos prazos adequados para que as unidades relacionem os materiais faltantes;

a.3) Quando se fizer necessário o registro digital das atividades, a unidade

deverá possuir um aparelho para esta finalidade;

b) O MSJ garantirá ambiente de trabalho adequado para que todos os trabalhadores possam realizar suas funções, com espaços físicos apropriados para os atendimentos coletivos e individuais, inclusive a manutenção dos aparelhos de ar condicionado de todas as unidades e a adequação e manutenção dos veículos para os motoristas;

c) O MSJ providenciará a abertura de novas unidades de atendimento em todas as áreas de serviço: CEM, CEI, UBS, CRAS, CREAS, CAPS, 3ª sede do Conselho Tutelar, entre outras;

c.1) As novas unidades acima citadas deverão respeitar as especificidades de cada serviço, com áreas adequadas às atividades a serem desempenhadas;

d) O MSJ, a cada troca de sistema eletrônico das unidades, providenciará a devida e antecipada formação dos servidores, bem como garantirá a migração completa do banco de dados, sem perdas de informações;

Parágrafo único: Em relação à rescisão contratual do sistema CELK, o MSJ garantirá que os servidores não sejam responsabilizados pela ausência dos dados dos pacientes no E-SUS, bem como providenciará a regularização e disponibilização dos dados em até 30 dias.

e) O MSJ garantirá em todos os locais de trabalho acessibilidade às pessoas com deficiência, atendendo a Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, com fixação, em local visível ao público, do Alvará de Funcionamento e do Termo de Inspeção dos Bombeiros;

f) O MSJ garantirá que o número de educandos por sala/grupo seja proporcional ao tamanho da sala, considerando 1,5m²/criança, excluídos corredores, área de circulação, áreas destinadas a professores, mobiliários e equipamentos didáticos, respeitando ainda a quantidade máxima de alunos conforme abaixo:

f.1) Educação Infantil:

- Berçário – 10 crianças por turma;
- G1 – 12 crianças por turma;
- G2 – 14 crianças por turma;
- G3 – 16 crianças por turma;
- G4 – 18 crianças por turma;
- G5 – 20 crianças por turma.

f.2) Ensino Fundamental:

- 1º ao 3º ano – 20 estudantes por turma;
- 4º e 5º ano – 23 estudantes por turma;
- 6º ao 9º ano – 25 estudantes por turma.

g) O MSJ garantirá a manutenção de 02 profissionais por grupo em toda a Educação Infantil, seguindo a previsão da Lei Municipal nº 5.487/2015 – Plano Municipal de Educação (Meta 1 – Estratégia 1.20), independente da faixa-etária e sendo estes ao menos 01 Professor e 01 Auxiliar de Sala;

Parágrafo 1º: Nos grupos de crianças de 04 meses a 02 anos será obrigatória a presença de 03 profissionais do magistério, considerando as especificidades e as necessidades de cuidado e desenvolvimento de bebês e crianças bem pequenas.

Parágrafo 2º: Para além destes 02 profissionais em todos os grupos, também será garantido Auxiliar de Ensino de Educação Especial quando houver criança público alvo da Educação Especial.

h) O MSJ garantirá a lavagem e a manutenção dos ônibus e micro-ônibus, respeitando as atribuições do cargo de motorista.

CLÁUSULA 31ª – LOTAÇÃO E RELOTAÇÃO

a) O MSJ garantirá que os servidores municipais, em provimento de cargo efetivo, terão definidos como lotação seus respectivos e efetivos locais de trabalho;

b) O MSJ realizará anualmente e/ou antes de concurso público ou processo seletivo, concurso de relocação para todos os servidores da rede municipal, constituído de critérios como: provas de títulos, tempo

de serviço, entre outros, igualmente ao que ocorre no Magistério Municipal, conforme acordos firmados e não cumpridos pelo Executivo Municipal;

c) O MSJ garantirá permuta entre os profissionais interessados que possuam mesmo cargo, mesma habilitação e mesma carga horária.

CLÁUSULA 32ª – ELEIÇÃO PARA DIRETORES E COORDENADORES

a) O MSJ garantirá em lei as eleições diretas para:

a.1) Diretor Geral e Diretor Adjunto das unidades de ensino da rede municipal de São José, com ampla participação da comunidade escolar, rompendo com os moldes dos últimos processos;

a.2) Coordenadores e Diretores das Secretarias de Saúde e de Assistência Social, com mandato de 02 anos, garantindo o voto paritário, o debate democrático e a participação dos servidores;

b) As gratificações de direção e de coordenação serão incorporadas aos proventos de aposentadoria.

CLÁUSULA 33ª – EDITAIS

a) O MSJ garantirá:

a.1) que os profissionais em estágio probatório possam participar do concurso de relocação e alteração de carga horária;

a.2) a participação dos profissionais readaptados, independentemente da quantidade de dias, no concurso de relocação e/ou alteração de carga horária;

a.3) aos servidores da educação que tenham realizado remoção definitiva ou temporária, a participação, já no primeiro ano, do edital da licença-prêmio;

a.4) maior transparência na divulgação das vagas existentes nos editais de relocação e/ou alteração de carga horária (temporária ou definitiva), com divulgação das mesmas em meios oficiais (como *site* da PMSJ), no prazo de 48 horas úteis de antecedência;

SINTRAM-SJ – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA
DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ
SE É PÚBLICO, É DE TODAS/OS!

a.5) a carga horária mínima de 10 horas/aulas semanais ministradas, além da respectiva reserva de hora-atividade, aos profissionais horistas do magistério;

a.6) que havendo desistência de vaga escolhida por meio de processo seletivo, o candidato não seja impedido de participação e contratação no ano seguinte, tal como já aplicado na esfera estadual;

a.7) que a empresa contratada para a realização de processos seletivos e concursos públicos preze pela transparência de informações, atendimento integral e facilitado ao candidato e coerência no conteúdo aplicado nas provas;

b) O MSJ enviará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores a fim de retirar dos editais de concurso público e processo seletivo a obrigatoriedade de registro no órgão de classe para os professores de educação física.

CLÁUSULA 34ª – FORMAÇÃO CONTINUADA

a) O MSJ alterará a Lei Complementar nº 5.525/2015, referente à licença para participação em cursos de Pós-Graduação, para:

a.1) ampliar os períodos de licença para 02 anos para o curso de mestrado e 04 anos para o curso de doutorado, podendo ser usufruída em ambas situações;

a.2) retirar a necessidade de publicação de edital anual, permitindo que os requerimentos sejam realizados através de processo administrativo;

b) O MSJ garantirá, em caso de aulas ou estágio obrigatório durante o período de trabalho, licença sem compensação de horas;

c) Regulamentar e dar transparência às vagas de estágio existentes no MSJ, possibilitando aos servidores, que desejarem, supervisionar estes estágios;

d) O MSJ efetivará Política de Educação Permanente nas áreas em que esta já é prevista e ampliará para todas as áreas

garantindo setor específico e pessoal via concurso público;

e) O MSJ, por meio da SME, possibilitará a ampla e prévia discussão com a categoria acerca dos temas e profissionais das formações da Casa do Educador.

CLÁUSULA 35ª – REVISÃO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O MSJ modificará nos Estatutos a previsão relativa à licença por motivo de doença em pessoa da família, garantindo que esta seja concedida mantendo-se a remuneração.

CLÁUSULA 36ª – LICENÇA PATERNIDADE

O MSJ aumentará o período de licença paternidade para 30 dias, inclusive nos casos de pais adotantes.

CLÁUSULA 37ª – SERVIDORES ACT

a) O MSJ garantirá que quaisquer mudanças nas atribuições dos cargos de um Edital para o outro serão debatidas com o SINTRAM-SJ antes da respectiva publicação;

b) O MSJ encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores garantindo que:

b.1) O Plano de Saúde seja estendido aos ACT, revendo o período de carência;

b.2) O pagamento das rescisões seja feito no prazo máximo de 10 dias úteis após o término do contrato;

b.3) A servidora ACT gestante, incluída a pessoa trans, tenha estabilidade por 01 ano após o término da licença maternidade, desde que não exceda o limite contratual estabelecido em lei municipal.

Parágrafo único: Com relação às ACT gestantes do magistério, será garantida a estabilidade até o término do ano letivo em que se der o fim da licença.

Ainda, aos servidores específicos da educação, o MSJ garantirá que:

c) o processo seletivo para a contratação dos profissionais seja de caráter classificatório;

SINTRAM-SJ – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA
DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ
SE É PÚBLICO, É DE TODAS/OS!

d) a contratação dos servidores ACT seja realizada a fim iniciar o ano letivo na mesma data dos profissionais efetivos;

e) o término do contrato dos servidores ACT seja em 31 de dezembro;

f) os servidores ACT recebam o salário de dezembro no próprio mês, bem como as rescisões;

g) a terceira chamada dos ACT na modalidade *on line*;

h) em todas as chamadas seja disponibilizado pelo MSJ um local com computador e internet aos convocados que não possuam meios próprios para acesso ao processo de escolha;

i) todas as chamadas sejam conduzidas com transparência, permitindo aos convocados o questionamento e esclarecimento do processo de escolha;

j) o requerimento seja aceito para segunda e terceira chamadas, garantindo a classificação do candidato;

k) sejam divulgadas no *site* da PMSJ, no mínimo de 48 horas úteis de antecedência, a data para a escolha e as vagas existentes;

l) seja publicada no prazo máximo de 30 dias após a contratação, a respectiva Portaria de cada servidor, especificando o período de contrato, o nome do titular da vaga/classe vaga;

m) acessibilidade para todas as pessoas com deficiência, durante o processo de escolha de vagas;

n) a Junta Médica providencie as avaliações dos processos de readaptação de um ano letivo para o outro, antes do início do ano seguinte, permitindo a agilidade na contratação do profissional ACT que substituirá o respectivo readaptado.

CLÁUSULA 38ª – MAGISTÉRIO MUNICIPAL

a) O MSJ garantirá a concessão da gratificação de regência de classe aos auxiliares de ensino e auxiliares de sala na

proporção dos dias em que substituírem, em sala de aula, o professor regente;

b) O MSJ garantirá em lei o aumento da regência de classe de 10% para 20% e da gratificação dos especialistas de 5% para 10%;

c) O MSJ garantirá a manutenção do pagamento da gratificação de regência de classe (professores) e a gratificação dos especialistas (supervisores e orientadores) para os profissionais que forem eleitos para exercer mandato de diretores gerais e adjuntos das unidades escolares;

d) O MSJ fixará o prazo máximo de 10 dias para a substituição contínua do auxiliar de ensino – na mesma turma – no caso de ausência do professor ou do auxiliar de sala;

e) O MSJ garantirá que o servidor do magistério readaptado tenha direito à hora-atividade, nos termos das recentes decisões judiciais, permitindo sua participação nos cursos de formação e nos grupos de estudos em seu horário de trabalho sem imposição de compensação de horas;

f) O MSJ garantirá aos servidores da educação a aplicação do art. 122 da Lei nº 2.248/1991, que estabelece o número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio em 1/3 da lotação da unidade;

g) O MSJ realizará o pagamento do décimo terceiro salário, proporcionalmente à carga horária exercida durante o período base para o cálculo;

h) O MSJ realizará o pagamento das férias e da gratificação de férias, proporcionalmente à carga horária exercida, inclusive sobre o aumento temporário, durante o período base para o cálculo;

i) O MSJ garantirá a mudança na nomenclatura do cargo de Auxiliar de Ensino e Auxiliar de Sala para Professor Auxiliar;

j) O MSJ garantirá a revisão das funções dos auxiliares de ensino mediante amplo debate com a categoria;

SINTRAM-SJ – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA
DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ
SE É PÚBLICO, É DE TODAS/OS!

k) O MSJ garantirá que a promoção horizontal do magistério será realizada automaticamente a cada 03 anos de efetivo exercício;

l) O MSJ realizará o pagamento do terço de férias do magistério no contracheque de dezembro, sendo que nos casos em que o servidor não tiver completado os 12 meses necessários ao direito, deverá ser efetuado o pagamento proporcional ao período;

m) O MSJ regulamentará o reforço escolar garantindo que as aulas integrem as jornadas dos profissionais;

n) O MSJ alterará a Lei nº 5.182/2012 a fim de ampliar a hora-atividade para 50% da carga horária dos servidores;

o) O MSJ promoverá amplo debate com os trabalhadores da educação, sobre a questão de melhor distribuição da grade de horário no Ensino Fundamental, com inclusão de no mínimo duas aulas semanais por disciplina;

p) O MSJ garantirá na Educação Infantil a carga horária de 03 horas/aula semanais de Educação Física para todos os grupos (de berçário até G5).

q) O MSJ irá extinguir o sistema *EDUCARWEB*, substituindo-o por um sistema próprio apenas para o registro do planejamento, das frequências e das notas dos educandos;

r) O MSJ, por meio da SME, fixará um dia específico para os grupos de estudos da Educação Infantil e da Casa do Educador.

CLÁUSULA 39ª – EDUCAÇÃO ESPECIAL

O MSJ garantirá:

a) mais um profissional de Educação Especial em sala que tenha acima de 03 crianças com deficiência, com o respectivo laudo e independentemente da idade;

b) a diminuição, proporcionalmente, do número de crianças da turma a cada uma criança público alvo da Educação Especial;

c) a concessão da gratificação de regência de classe aos auxiliares de ensino de educação especial;

d) auxiliares de ensino de educação especial volantes para substituir estes mesmos profissionais por faltas ou licenças, garantindo – no mínimo – um servidor por turno de trabalho em cada unidade;

e) a formação continuada em relação ao atendimento do público alvo da Educação Especial com todos os cargos, inclusive motoristas, monitores e merendeiras;

f) profissionais efetivos especializados da área para atender às demandas durante o transporte nos ônibus e micro-ônibus.

CLÁUSULA 40ª – DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

a) O MSJ divulgará em todos os locais de trabalho a relação dos servidores lotados na unidade, bem como a carga horária e o tipo de contratação;

b) O MSJ divulgará no portal da transparência, além do salário, o tipo de contratação, o local de lotação, e onde o servidor está em efetivo exercício;

c) O MSJ adequará o sistema do Portal do Servidor, para que os servidores tenham fácil acesso a todas as informações funcionais, tais como ficha funcional, relatórios de licenças e férias e resultados das avaliações da Junta Médica.

Parágrafo único: Com relação às alíneas “a”, “b” e “c” acima, as informações devem ser sempre atualizadas.

CLÁUSULA 41ª – ACORDO COLETIVO

O MSJ encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei com o que for negociado no Acordo Coletivo 2026, como forma de garantir o respeito e o cumprimento dos itens discutidos entre executivo e categoria municipal.

São José, março de 2026.


JUMERI ZANETTI
Presidente do SINTRAM-SJ